



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPe SES 054340/2025

REQUISITANTE

HOSPITAL NEREU RAMOS

1. DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, “A”; 18, II; e 40, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Solicitação de contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e insumos para os equipamentos de Polissonografia da Philips, modelo Alice 5.

As condições de vigência e prorrogação constam no item 13.

1.1. Especificações e quantidades:

1.1.1. Conforme Anexo I.

1.2 Histórico de contratação do objeto:

1.2.1. Existe Contrato anterior: () Sim (x) Não.

1.2.2. Contrato anterior: _____.

1.3. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021):

1.3.1. As especificações contidas nos anexos respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo do Estado, cuja consulta pode ser feita no [link](#).

1.3.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

1.4. Da natureza do objeto (art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.355/2022):

1.4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado.

1.4.2. Os serviços não se enquadram como sendo de luxo, nos termos do Decreto Estadual nº 2.355/2022.

1.4.3. Não se enquadram como bens de luxo, os quais, conforme definição do art. 2º, II, da Resolução TCU nº 341/2022, são aqueles “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)



A justificativa para a necessidade da aquisição de um contrato de manutenção corretiva e preventiva para equipamentos de polissonografia no Hospital Nereu Ramos (HNR) é especificamente controlada ao Planejamento Estratégico da instituição, considerando a demanda reprimida e a frequência de uso dos equipamentos. A decisão de formalizar este contrato é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo hospital, que é a única na SES/SC a oferecer este tipo de exame, realizado pelo menos 730 exames por ano.

Primeiramente, a existência de uma demanda reprimida de 5.000 pacientes evidencia uma necessidade crítica de garantir que os equipamentos estejam sempre operacionais e nas condições ideais de uso. A manutenção preventiva e corretiva garante que os equipamentos não sofram paradas inesperadas, o que poderia aumentar ainda mais a fila de espera e comprometer a saúde dos pacientes que dependem desses exames para diagnósticos precisos e tratamentos adequados.

Além disso, a manutenção regular e o fornecimento adequado de insumos garantem a precisão e a confiabilidade dos exames realizados, aspectos fundamentais para diagnósticos corretos e para a segurança dos pacientes. A manutenção preventiva ajuda a identificar e resolver problemas antes que se tornem graves, reduzindo os custos com reparos emergenciais e prolongando a vida útil dos equipamentos.

Do ponto de vista regulatório, a manutenção dos equipamentos em conformidade com as normas da Anvisa e de outros órgãos reguladores é obrigatória para garantir que o hospital opere dentro dos padrões técnicos e de segurança exigidos. Isso não apenas evita consultas e interferências por questões regulatórias, mas também reforça a solicitação do hospital perante pacientes e a comunidade médica.

2.2. Justificativas adicionais: A contratação de serviços de manutenção e o fornecimento contínuo de insumos permitem ao hospital melhor previsibilidade financeira e operacional. Isso facilita o planejamento e a gestão dos recursos, evitando interrupções nos serviços e garantindo que o hospital possa atender à demanda existente de forma eficiente e eficaz.

Portanto, a aquisição de um contrato de manutenção para os equipamentos de polissonografia é uma medida estratégica que se alinha ao Planejamento Estratégico do Hospital Nereu Ramos, melhora a qualidade dos serviços de saúde oferecidos, otimiza recursos e garante a segurança e o bem-estar dos pacientes. Esta ação está diretamente ligada aos objetivos de longo prazo do hospital de fornecer diagnósticos precisos e tratamentos eficazes, contribuindo significativamente para a saúde pública na região.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ARTS. 6º, XXIII, "C", e 18, § 1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a solução escolhida foi a Contratação por Licitação. Será imposta uma modalidade de licitação que melhor se adequa ao valor estimado e às características técnicas dos serviços, como Pregão ou Concorrência, garantindo ampla concorrência e obtenção das melhores propostas.

Critérios de Seleção: Serão avaliados critérios técnicos e de preço, priorizando propostas que ofereçam o melhor valor agregado – combinação de qualidade técnica e custo.

Contrato: O contrato incluirá cláusulas de desempenho e qualidade, com deliberações para o



caso de não cumprimento dos padrões estabelecidos. Será previsto um período de vigência do contrato, com possibilidade de renovação conforme avaliação de desempenho e conformidade com os termos contratuais.

Justificativa para a Escolha da Licitação

Competitividade e Transparência: A licitação promove um processo competitivo e transparente, essencial para a administração pública, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa.

Controle de Qualidade: A definição de critérios técnicos detalhados e a competição entre fornecedores incentivam a manutenção de altos padrões de qualidade.

Eficiência de Custos: A competição entre os licitantes pode resultar em preços mais competitivos, otimizando a utilização de recursos públicos.

Conformidade Legal: A licitação assegura o cumprimento das normas legais e regulatórias aplicáveis às contratações públicas, minimizando riscos legais e administrativos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. As propostas apresentadas deverão atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Especificações e quantidades do objeto (item 1.1.).

4.1.2. Critérios de aceitação da proposta (item 6.).

4.1.3. Critérios de habilitação (item 7.).

4.1.4. Condições de execução do objeto (item 9.).

4.2. Leis e regulamentações:

Resolução ANVISA RDC 16/2013, cabe ao fabricante estabelecer e manter procedimentos para assegurar que os produtos acabados submetidos à assistência técnica pelo fabricante ou seu representante técnico legal, satisfaçam as especificações originais do produto.

Resolução RDC nº 509/2021 – ANVISA: Estabelece critérios técnicos e de segurança na utilização e manutenção de equipamentos médicos.

Resolução RDC nº 330/2019 – ANVISA: Dispõe sobre boas práticas de gestão e manutenção preventiva e corretiva em serviços de saúde.

4.5. Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

Não há.

5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

5.1. Do tratamento diferenciado a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

5.1.1. Quando o valor referencial do item for inferior a R\$ 80.000,00, a participação será



exclusiva para ME/EPP.

5.1.2. Quando o valor referencial do item for superior a R\$ 80.000,00, não será admitida a aplicação de cotas para ME/EPP, ressalvada essa prerrogativa apenas em licitações destinadas à contratação de serviços ou obras.

5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): Não será exigida.

5.2.1. A realização de vistoria prévia será facultativa, não constituindo requisito obrigatório para participação no certame. Todavia, as licitantes declaram-se cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas alegações posteriores de impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais, seja por desconhecimento dos serviços ou por eventuais dificuldades técnicas não previstas. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a respectiva Declaração de Não Realização de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo II. O Atestado de Vistoria, para as empresas que optarem por sua realização, encontra-se no Anexo III.

5.3. Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida.

5.3.1. A vedação à participação de consórcios de empresas no presente procedimento licitatório não compromete a competitividade. A formação de consórcios mostra-se recomendável apenas em contratações de alta complexidade ou de grande vulto, hipótese que não se aplica ao objeto em análise. Admitir consórcios em contratação de baixa complexidade e de menor expressão econômica poderia, ao contrário, comprometer o princípio da competitividade, na medida em que possibilitaria a união de potenciais concorrentes que, individualmente, possuem plena capacidade de participar do certame. Tal prática configuraria uma distorção, reduzindo a concorrência efetiva e prejudicando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

5.4. Subcontratação: Não será admitida.

5.5. Do agrupamento de itens em lotes: Itens.

5.5.1. Justificativa do agrupamento de itens em lotes: não há.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando:

6.1.1. Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável.

6.2. Da amostra (art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021): Não será necessária.

6.3. Da garantia dos itens: O prazo de garantia dos itens do presente contrato, é de 90 (noventa) dias ininterruptos a partir da data de finalização da execução dos serviços de manutenção e 12 (doze) meses em peças.

6.4. Da garantia de proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021): Não haverá exigência de garantia.



6.4.1. Justificativa da solicitação de garantia de proposta: Não se aplica.

7. DA HABILITAÇÃO

Para a habilitação, exige-se que o licitante comprove os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação jurídica:

7.1.1. Pessoa física: Cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.1.2. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.1.3. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.5. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.



7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021):

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Qualificação técnica (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021):

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente: **será necessário.**

7.4.2. Justificativa da necessidade de comprovação de aptidão:

A contratação de mão de obra e serviço técnico especializado para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de polissonografia se justifica devido à complexidade tecnológica desses dispositivos, essenciais para diagnósticos e tratamentos eficazes dos distúrbios do sono. A manutenção adequada, exigida pela Resolução RDC nº 509/2021 da ANVISA, garante segurança aos pacientes, qualidade nos exames realizados e conformidade com as normas regulatórias, evitando riscos operacionais e jurídicos para a instituição.

7.4.3. O documento de comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços deve conter as seguintes informações:

- a) prazo contratual – data de início e término;
- b) local da prestação dos serviços;
- c) natureza da prestação dos serviços;
- d) quantidades executadas;
- e) caracterização do bom desempenho do licitante ; e
- f) identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo.

7.4.4. Para fins da comprovação de que trata o item 7.4.1, os atestados deverão comprovar a prestação do serviço de Manutenção corretiva e preventiva de polissonógrafo por pelo menos 1 (um) ano (em períodos sucessivos ou não) e deverão dizer respeito ao objeto da contratação.]

7.4.5. Parcela de maior relevância:

Para o Item 1:



A licitante deverá comprovar a execução de manutenção preventiva em, no mínimo, 1 (um) equipamento polissonógrafo, incluindo limpeza técnica e calibração, por no mínimo 2 (dois) anos.

Para o Item 2:

A licitante deverá comprovar a execução de manutenção preventiva em, no mínimo, 1 (um) equipamento polissonógrafo, incluindo limpeza técnica e calibração, por no mínimo 2 (dois) anos.

7.4.5.1. Apresentação de comprovante(s) de aptidão emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados razoáveis o montante mínimo de 50% (cinquenta por cento), de acordo com objeto da licitação. Ainda, não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.6. A equipe técnica da CONTRATADA deverá atuar sob a supervisão de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho profissional competente, ou profissão específica com formação compatível com a manutenção de equipamentos eletromédicos. O profissional responsável deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços executados e responder tecnicamente pelas atividades desenvolvidas, incluindo a autorização e assinatura das ordens de serviço, bem como pela orientação e treinamento dos demais integrantes da equipe, garantindo que os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva sejam realizados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e as recomendações do fabricante do equipamento.

7.4.7. Licença de funcionamento: alvará de funcionamento.

7.4.8. Outras exigências de qualificação técnica: não se aplica.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. Forma e critérios:

8.1.1. A forma de seleção dar-se-á por meio de procedimento licitatório.

8.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço.

8.1.3. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o menor preço por item.

8.2. Nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este e o valor da proposta, como condição para a assinatura do contrato.



9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, “E”; 18, III, e 40, § 1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. Execução do objeto:

9.1.1. A execução será formalizada por meio de contrato, com prazo inicial de vigência de 2 (dois) anos, passível de prorrogação sucessiva, observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos. A prorrogação dependerá de atesto da autoridade competente, comprovando que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração. Durante a vigência contratual, será permitida negociação com a CONTRATADA ou, se necessário, a extinção do contrato, sem prejuízo para quaisquer das partes, contados a partir da publicação no Diário Oficial.

9.1.2. O regime de execução da prestação dos serviços será empreitada por preço Global.

9.1.3. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial nas unidades requisitantes, respeitando as normas de cada instituição.

9.1.4. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s).

9.1.5. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a CONTRATANTE requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.

9.1.6. A execução contratual observará:

9.1.6.1. Responsabilidade Técnica: A manutenção dos equipamentos deverá ser realizada por **profissional habilitado**, com formação compatível na área de equipamentos eletromédicos, podendo ser: Engenheiro Clínico, Engenheiro Biomédico, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletrônico, Tecnólogo ou Técnico em Equipamentos Biomédicos.

9.1.6.2. Métodos e Procedimentos:

9.1.6.2.1. Manutenção preventiva

Realização anual;

Inclusão de limpeza técnica, calibração e atualização de software, quando aplicável;

Fornecimento de **equipamento reserva** durante a execução da manutenção preventiva, de modo a não interromper a prestação do serviço.

9.1.6.2.2. Manutenção corretiva

Execução mediante demanda;

Inclusão de fornecimento de peças e mão de obra;

Prazo máximo de atendimento: **até 48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da solicitação.

9.1.6.2.3. Suporte técnico

Disponibilização de suporte técnico remoto ilimitado;

Atendimento em horário comercial.



9.1.6.2.4. Relatórios técnicos

Emissão de relatório detalhado após cada intervenção (preventiva ou corretiva), contendo:

- descrição dos serviços realizados;
- peças substituídas;
- diagnóstico do equipamento;
- identificação do responsável técnico.

9.1.6.3. Fornecimento de Insumos

O fornecimento de peças será de responsabilidade da CONTRATADA, estando incluído no valor contratual, devendo as peças ser novas, originais ou compatíveis, e atender às especificações técnicas do fabricante, são os insumos:

- Conjunto de eletrodos de EEG;
- Conjunto de eletrodos de EMG;
- Sensor de ronco;
- Conjunto de eletrodos de ECG;
- Sensor de fluxo (termistor);
- Sensor de oximetria (SpO₂);
- Transdutor de fluxo de ar;
- Cinta torácica (TOR);
- Cinta abdominal (ABD);
- Sensor de posição.

9.1.7. Endereços de execução:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
Hospital Nereu Ramos (HNR)	Rua Rui Barbosa, 800 - Agrônômica, Florianópolis - SC 88025-301	(48) 3665-9401	hnr@saude.sc.gov.br

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, "F" DA LEI Nº 14.133/2021 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2025/SEA)

10.1. Compete ao gestor do contrato:

I - iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade competente para decisão os seguintes atos e procedimentos:

- a) prorrogação e suspensão de prazo;
- b) alterações qualitativas e quantitativas;
- c) restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- d) processo administrativo sancionador;
- e) recomendação de abertura de processo licitatório, quando for o caso; e
- f) quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de termo aditivo, apostilamento ou qualquer outro registro;



II - quanto à prorrogação e vigência, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando-se especialmente para:

a) no caso da prestação de serviços, 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato:

1. consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso de prorrogação; e
2. solicitar ao setor competente o levantamento de preços no mercado, para fins de comprovação da vantajosidade; e

b) no caso de fornecimento de produtos, quando os saldos se mostrarem insuficientes;

III - quanto às alterações qualitativas e quantitativas, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:

a) acréscimos, supressões e alterações de interesse da própria Administração Pública Estadual;

b) alterações solicitadas pelo titular do contrato;

c) modificações no cronograma físico-financeiro;

d) substituições de materiais e equipamentos; e

e) modificações das especificações para melhor adequação técnica;

IV - quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:

a) reajustes nos termos fixados em contrato; e

b) revisão e repactuação solicitadas pela Administração Pública Estadual ou pelo titular do contrato;

V - dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo fiscal;

VI - dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;

VII - instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;

VIII - manter os registros atualizados nos sistemas informatizados de Governo;

IX - manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

X - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

XI - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em edital e contrato e das exigências legais;

XII - promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

XIII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;

XIV - requerer auxílio às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

XV - manter atualizadas as estimativas de consumo, tanto para apurar a suficiência do saldo até o término do contrato como para orientar as futuras contratações;

XVI - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; e

XVII - qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.

10.1.1. Compete ao gestor setorial:

I - coordenar as atividades de fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário;

II - coordenar os atos preparatórios à instrução processual relativos ao pagamento, à apuração e aplicação de sanções administrativas e à extinção do instrumento contratual;

III - assegurar a atualização dos registros de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

IV - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento;

V - acompanhar os registros efetuados pelos fiscais e comunicar à Diretoria de Gestão de



Licitações e Contratos (DGLC) as ocorrências que extrapolem sua competência.

10.2. Compete ao fiscal do contrato:

- I - identificar o objeto contratado;
- II - conhecer as condições estabelecidas no contrato, no edital ou nas especificações técnicas para o recebimento do objeto;
- III - praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;
- IV - receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e proceder ao atesto/certificação da despesa;
- V - recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;
- VI - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- VII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- VIII - fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas ocorrências;
- IX - exigir, por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências;
- X - notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;
- XI - encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de aplicação de sanções e, quando pertinente, a instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, se for o caso, e da documentação necessária;
- XII - aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa contratada;
- XIII - manter contato com o preposto;
- XIV - desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato sobre suas necessidades;
- XV - acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;
- XVI - manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada;
- XVII - assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- XVIII - identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao gestor do contrato com as devidas justificativas;
- XIX - conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessárias, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação;
- XX - assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento;
- XXI - apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais;
- XXII - solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário; e
- XXIII - conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis.

10.2.1. Compete ao fiscal técnico setorial acompanhar a execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços, avaliando se a quantidade, a qualidade, o prazo e o modo de execução estão compatíveis com as condições estabelecidas no instrumento, devendo:

- I - registrar todas as ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento do instrumento contratual, descrevendo as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas;
- II - emitir notificações à contratada, fixando prazo para correção, sempre que constatadas irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- III - informar ao gestor setorial, em tempo hábil, qualquer situação que demande providências além de sua competência;



IV - comunicar imediatamente ao gestor setorial ocorrências que possam inviabilizar a execução nos prazos estabelecidos;

V - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhar o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar os documentos comprobatórios pertinentes.

10.2.2. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Receber o produto, agendar a abertura do material/equipamento entregue, verificar os itens conforme o edital, acompanhar a montagem, testar o funcionamento junto a empresa, agendar treinamento.

10.3. Da extinção contratual:

10.3.1. A rescisão do contrato poderá ser efetuada nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como acarretar as consequências previstas no art. 139 da referida legislação.

10.3.2. O contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;
- b) inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; e
- c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

10.3.3. A CONTRATADA reconhece e aceita os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos estaduais aplicáveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Obrigações gerais:

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

11.1.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega do produto;



- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da CONTRATADA;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) manter endereço eletrônico de e-mail válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação, com a comunicação imediata à CONTRATANTE em caso de alteração;
- m) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados com a CONTRATANTE; e
- n) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

11.3. Obrigações específicas da CONTRATANTE:

- a) comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; e
- g) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Apuração e aplicação de penalidades aos licitantes:

12.2.1. A apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas serão realizadas de acordo com o art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 441/2024, sem prejuízo da aplicação de eventuais normas pertinentes ao caso concreto.

12.2. Recurso e pedido de reconsideração:

12.2.1. A apresentação de recurso ou pedido de reconsideração dar-se-á na forma e prazos previstos no Decreto Estadual nº 441/2024, sem prejuízo da aplicação de eventuais normas pertinentes ao caso concreto.



13. DO CONTRATO

13.1. Instrumento Contratual:

13.1.1. Contrato e Autorização de Fornecimento.

13.1.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Secretaria de Estado da Saúde. Logo, o compromisso será firmado por meio de contrato e autorização de fornecimento, e o prazo de vigência inicial da contratação é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do contrato sem prejuízo às partes, contados a partir da assinatura do contrato.

13.1.3. Justificativa para o enquadramento do serviço como continuado: Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento contínuo de peças e insumos para os equipamentos de Polissonografia da Philips, modelo Alice 5, são enquadrados como serviços continuados em razão de sua essencialidade, periodicidade regular e caráter permanente para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos. Considera-se ainda que esses equipamentos são fundamentais para garantir a continuidade e a qualidade dos exames médicos oferecidos pela instituição hospitalar, assegurando o atendimento adequado e permanente à população assistida. Dessa forma, é imprescindível manter regularmente a manutenção preventiva e corretiva, prevenindo falhas técnicas que possam comprometer diagnósticos médicos e, conseqüentemente, prejudicar o atendimento dos pacientes. A continuidade na prestação desses serviços também atende às exigências regulatórias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), assegurando que os equipamentos estejam sempre dentro dos padrões técnicos e normativos exigidos. Portanto, diante da relevância dos serviços, frequência periódica obrigatória, e necessidade permanente, justifica-se plenamente seu enquadramento como serviço continuado.

13.2. Gestor:

NOME	MATRÍCULA	SETOR	TELEFONE / E-MAIL
Bárbara Mauricio Caetano Leite	358953-6-01	Direção	(48)3665-9422 / hnr@saude.sc.gov.br

13.3. Fiscal:

NOME	MATRÍCULA	SETOR	TELEFONE / E-MAIL
Alex Emiliano Freitas de Andrade	611871-2-02	Engenharia	(48)3665-9406 engenhariahnr@saude.sc.gov.br
Lara Patricia Kretzer	310487-7-03	Gerência Técnica	(48) 3665-9425 getechnr@saude.sc.gov.br



14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ARTS. 6º, XXIII, “G” e 40, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

14.1. Critérios de medição:

14.1.2. Os serviços serão remunerados após medições mensais, através da totalização da quantidade de serviços executados e aprovados pela fiscalização.

14.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar para cada medição mensal uma memória de cálculo detalhada relacionando os serviços executados, acompanhado de planilha de preços em conformidade com a planilha de composição de preços unitários apresentada na licitação.

14.2. Prazos e recebimento:

14.2.1. Prazo de início da execução: imediate a partir da publicação no DOE.

14.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

14.2.3. O prazo da disposição acima será contado da comunicação do contratado acerca da conclusão do serviço.

14.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

14.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.2.6. Os serviços serão recebidos, definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.2.7. Método de recebimento:

Será utilizada uma lista de checagem para avaliar a conformidade técnica, quantitativa e qualitativa das manutenções realizadas, assegurando a qualidade do serviço prestado.

14.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2.9. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 (cinco) dias úteis.

14.2.10. Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva nota fiscal, fatura ou documento legalmente equivalente.



14.3. Do reajuste (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021):

14.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.3.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DO VALOR ESTIMADO (ARTS. 6º, XXIII, “I”; 18, IV; 23 E 24 DA LEI Nº 14.133/2021 E INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 09/2024/SEA)

15.1. O valor indicado na requisição trata-se apenas de estimativa. A análise detalhada de preços – compreendendo a planilha e a instrução de pesquisa – será realizada, em momento oportuno, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras (DPGC).

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

16.1. A contratação seguirá após a declaração de disponibilidade orçamentário-financeira emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde em documento apensado ao processo.

17. DA ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18, X, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

17.1. Conforme documento de Análise de Riscos (Anexo IV).

18. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- comprometem-se a notificar à Controladoria Geral do Estado (CGE) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato; e
- declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19. DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
Felippe Rohling Berto	984934-3-03	(48)3665-9722 hnr.compras@saude.sc.gov.br
Mileide de Souza	752946-5-01	(48)3665-9486



Original

		hnr.compras@saude.sc.gov.br
20. DO GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE		
NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
Bárbara Mauricio Caetano Leite	358953-6-01	hnr@saude.sc.gov.br (48) 3665-9421
21. DA AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE		
NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
Tatiana Bez Batti Titericz	387522-9-01	suh@saude.sc.gov.br (48) 3664-8902

Local, data a assinatura digital.



ANEXO I

1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

LOTE							
ITEM	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QNT. MENSAL	QNT. BIENAL	FREQUÊNCIA	DEMANDANTE
1	502650001	886/2025	Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção preventiva anual (incluindo limpeza técnica, calibração e atualização de software, se aplicável); Manutenção corretiva (com fornecimento de peças e mão de obra); Suporte técnico remoto; Emissão de relatórios detalhados após cada intervenção. Fornecimento de insumos: Conjunto de Eletrodos de EEG, Conjunto de Eletrodos de EMG, Sensor de Ronco, Conjunto de Eletrodos de ECG, Sensor de Fluxo (termistor), Sensor de Oximetria(SPO2), Transdutor de fluxo de ar, Cinta Torácica (TOR), Cinta Abdominal (ABD), Sensor de Posição (POSIÇÃO), (Cód.901402) 01) Polissonógrafo: (ABS e Cabeçal) PAT. 297649 N/S: A5BS14795 PHILIPS MEDICALSYSTEMS LTDA Alice 5 02) Cabeçal reserva n/sA5HB20039) PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	1	24	MENSAL	HNR
2	502650001	889/2025	Manutenção em Equipamento Hospitalar. Manutenção preventiva anual (incluindo limpeza técnica, calibração e atualização de software, se aplicável); Manutenção corretiva (com fornecimento de	1	24	MENSAL	HNR



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE HOSPITAIS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA
HOSPITAL NEREU RAMOS
SETOR DE COMPRAS

Original
2025

			<p>peças e mão de obra);</p> <p>Suporte técnico remoto; Emissão de relatórios detalhados após cada intervenção.</p> <p>Fornecimento de insumos:</p> <p>Conjunto de Eletrodos de EEG; Conjunto de Eletrodos de EMG; Sensor de Ronco; Conjunto de Eletrodos de ECG; Sensor de Fluxo (termistor);</p> <p>Sensor de Oximetria (SPO2); Transdutor de fluxo de ar;</p> <p>Cinta Torácica (TOR); Cinta Abdominal (ABD);</p> <p>Sensor de Posição (POSIÇÃO). (Cód. 901402)</p> <p>1) Polissonógrafo (ABS e Cabeçal) PAT. 321797 – N/S: A5BS13858 PHILIPS</p> <p>2) Cabeçal reserva N/S: A5HB20039 PHILIPS</p> <p>PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA</p>			
--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K4K5Y63H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MILEIDE DE SOUZA** (CPF: 034.XXX.509-XX) em 20/03/2026 às 07:19:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2025 - 17:21:17 e válido até 04/08/2125 - 17:21:17.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALEX EMILIANO FREITAS DE ANDRADE** (CPF: 053.XXX.459-XX) em 20/03/2026 às 07:49:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/02/2020 - 16:28:39 e válido até 06/02/2120 - 16:28:39.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **BÁRBARA M. C. LEITE** (CPF: 017.XXX.849-XX) em 20/03/2026 às 09:46:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 16:27:30 e válido até 18/12/2119 - 16:27:30.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LARA PATRICIA KRETZER** (CPF: 913.XXX.559-XX) em 20/03/2026 às 10:02:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/03/2025 - 17:12:00 e válido até 10/03/2125 - 17:12:00.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **TATIANA BEZ BATTI TITERICZ** (CPF: 006.XXX.009-XX) em 20/03/2026 às 13:04:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/09/2022 - 13:29:10 e válido até 06/09/2122 - 13:29:10.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FELIPPE ROHLING BERT** (CPF: 099.XXX.889-XX) em 24/03/2026 às 07:56:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/10/2021 - 16:41:12 e válido até 19/10/2121 - 16:41:12.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwNTQzNDBfNTQ4NjVfMjAyNV9LNes1WtYzSA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00054340/2025** e o código **K4K5Y63H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.